

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

NOTA TÉCNICA 001/2025

Ref.: Consulta às entidades representativas da comunidade surda em Joinville/SC para elaboração de editais e políticas públicas relacionadas à acessibilidade e educação de surdos.

Destinatários: Vereadores da cidade de Joinville/SC.

Apresentação: A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), com o apoio da Associação da Comunidade Surda de Joinville (ACSJ), vem por meio desta nota técnica reforçar a importância de consultar entidades representativas da comunidade surda na formulação de editais e políticas públicas que impactam diretamente a acessibilidade e a educação de surdos no município de Joinville. Tal prática é essencial para assegurar que os direitos da comunidade surda sejam plenamente atendidos, conforme preveem as legislações nacionais e municipais.

Considerando:

1. A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que garante a plena participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.
2. O **Decreto nº 5.626/2005**, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, dispõe sobre a inclusão da Libras como língua das pessoas surdas e estabelece diretrizes para a formação e atuação de tradutores e intérpretes de Libras.
3. A **Lei nº 14.191/2021**, que insere o Capítulo V-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), instituindo a Política de Educação Bilíngue de Surdos e assegurando a participação das entidades representativas da comunidade surda nos processos de contratação e avaliação de professores:
 - **Parágrafo único:** "Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas."
4. A **Lei nº 12.319/2010**, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras, destacando a necessidade de formação e capacitação específicas para o exercício dessa função.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

5. A **Lei Municipal nº 9.650/2024**, que dispõe sobre a campanha Setembro Azul, voltada à conscientização e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência auditiva em Joinville.
6. A **Lei Municipal nº 7.335/2012**, que estabelece obrigações gerais e critérios básicos de acessibilidade no município de Joinville, especificando no Capítulo II, inciso III, que "também terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade as organizações representativas de pessoas com deficiência."

Implicações do Edital nº 083/2025: O edital mencionado, que visa o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de tradução/interpretação de Libras e audiodescrição para eventos, carece de especificação quanto ao perfil profissional necessário para os tradutores e intérpretes de Libras. Considerando as legislações mencionadas, torna-se imprescindível que o edital exija:

- Formação acadêmica específica na área de tradução e interpretação de Libras.
- Comprovação de competência técnica por meio de banca avaliativa, garantindo que os profissionais contratados atendam aos padrões de qualidade necessários para um serviço adequado.

Recomendações:

1. Inserir no edital nº 083/2025 um item específico que estabeleça como requisitos mínimos para tradutores e intérpretes de Libras:
 - Formação superior em Tradução e Interpretação de Libras ou áreas correlatas.
 - Aprovação em banca avaliativa que ateste a competência técnica do profissional.
2. Garantir a consulta às entidades representativas da comunidade surda, como a Associação da Comunidade Surda de Joinville, na elaboração de editais e outras políticas públicas relacionadas à acessibilidade e educação.

Conclusão: A consulta às entidades representativas é um passo fundamental para assegurar que as políticas públicas atendam às reais necessidades da comunidade surda. A Feneis e a Associação

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

da Comunidade Surda de Joinville colocam-se à disposição para contribuir com pareceres técnicos e orientações em todas as etapas do processo legislativo e administrativo que envolvam a acessibilidade e a educação de surdos no município de Joinville.

Atenciosamente,

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis)

Associação da Comunidade Surda de Joinville (ACSJ)